



RESOLUÇÃO Nº 487 /2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 35 da Lei Estadual nº 13019/2014 que dispõe sobre o regime de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil:

Considerando que a celebração e a formalização do Termo de Fomento estabelece a obrigatoriedade de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando a Convocação de Comissão paritária para Monitoramento e Avaliação do PROJETO MEGA GERAR - SEJUF: Ação de qualificação de Jovens para o Empreendedorismo executado pela GERAR - OSC (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos). PROPOSTA 1: DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 31/2020 - PROTOCOLO ANTIGO - CONSELHO DO TRABALHO.

RESOLVE:

Art. 1º: **Aprovar** a comissão paritária do CETER/PR para fins de monitoramento e avaliação da execução das ações referentes ao Plano de Trabalho situado no eProtocolo 18.349.009-5, (CMA), objeto de Termo de Fomento a ser assinado entre a GERAR e a SEJUF/PR (Governo do Estado Paraná).

Art.2º **Designar** os conselheiros membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA):

Marcelo Antonio Percicotti da Silva

CPF: 112.086.668-51

RG: 4.091.473-0

Conselheiro Titular

Representante Governamental (SEPL - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes)

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Júnior

CPF:019.849.179-43

RG: 6.989.928-5

Conselheiro Titular

Representante dos Trabalhadores (Força Sindical)



Luiz Roberto Romano

CPF:328.898.109-25

RG: 12.124.901-3

Conselheiro Titular

Representante dos Empregadores (FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná)

Art. 3º. **Atribuir** à CMA a competência de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada entre a SEJUF e as OSCs, com recursos provenientes do FET Estadual (Fundo Estadual do Trabalho) destinados à Organização Social GERAR, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art.4º – **Revogar** as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda



Resolução 487/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Publique-se.